PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 657/2012 de 18-12-2012

Sumula: Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Ângulo, para o exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Ângulo - Pr, para o exercício de 2013 (Dois Mil e Treze), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indiretos do Municípioe Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$**11.097.162,60 (Onze Milhões Noventa e Sete Mil cento e Sessenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)**.

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		**9.655.012,60**
RECEITA TRIBUTÁRIA	287.573,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	427.864,00	
RECEITA PATRIMONIAL	576.878,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	226.676,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.067.215,60	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.641,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	10.165,00	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		**1.090.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	450.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	610.000,00	
1.3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		**352.150,00**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	25.468,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	326.682,00	
TOTAL		**11.097.162,60**

Artigo 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei.

2. – DESPESAS POR ORGAO/UNIDADE

LEGISLATIVO MUNICIPAL			
LEGISLATIVO MUNICIPAL	478.760,00	60.348,00	539.108,00
PODER EXECUTIVO			
GABINETE DO PREFEITO	312.668,00		312.668,00
ASSESSORIA JURIDICA	73.965,00		73.965,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	69.080,00	2.200,00	71.280,00
CONTROLADORIA INTERNA	71.826,00		71.826,00
SERVICO MILITAR	2.400,00	850,00	3.250,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	84.660,00		84.660,00
DIVISAO DE LICITACOES, COMPRAS E PATRIMONIO	50.842,00	500,00	51.342,00
DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	55.630,00	600,00	56.230,00
DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	851.786,40	101.500,00	953.286,40
SECRETARIA DE FINANCAS			
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS	30.100,00		30.100,00
DIVISAO DE TESOURARIA	233.360,00		233.360,00
DIVISAO DE CONTABILIDADE	197.416,00	2.200,00	223.436,00
DIVISAO DE FISCALIZACAO, CADASTRO E TRIBUTACAO	78.600,00	2.000,00	80.600,00
SECRETARIA DE SAUDE			
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	39.880,00		39.880,00
DIVISAO DE SAUDE	4.000,00		4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	1.881.179,49	18.060,00	1.899.239,49
SECRETARIA DE SERVICO SOCIAL			
GABINETE DO SECRETARIO DE SERVICO SOCIAL	30.624,00		30.624,00
DIVISAO DE SERVICO SOCIAL	89.000,00	1.000,00	90.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANGULO	422.066,00	7.699,00	429.765,00
SECRETARIA DE EDUCACAO			
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	31.280,00		31.280,00

ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.336,00		1.336,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANGULO	1.613.429,35	44.384,40	1.657.813,75
SECRETARIA DE CULTURA			
GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	44.116,00		44.116,00
DIVISAO DE CULTURA	179.607,00	10.200,00	189.807,00
SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS			
GABINETE DO SECRETARIO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS	25.118,00	3.200,00	28.318,00
DIVISAO DE OBRAS	351.943,00	337.000,00	688.943,00
DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	235.189,00	262.445,00	497.634,00
DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS MUNICIPAL	609.250,00	8.200,00	617.450,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA			
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUARIA	57.545,00	2.200,00	59.745,00
DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA	251.690,60	34.200,00	285.890,60
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ANGULO			
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ANGULO	234.309,00	7.872,00	1.297.910,00
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	208.122,00	7.810,00	217.041,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	25.658,00		25.658,00
DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	39.210,00	2.200,00	41.410,00
SECRETARIA DE ESPORTES			
GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	25.858,00		25.858,00
DIVISAO DE ESPORTES	95.132,36	13.200,00	108.332,36
TOTAL	**9.086.636,20**	**929.868,40**	**11.097.162,60**

Art. 4º -O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total

da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 6º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 18 de Dezembro de 2012.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal